



A Importância da Arbitragem para o Direito e para a Economia



**J. A. SEABRA
DE FIGUEIREDO**
Docente Universitário
Consultor

1. No âmbito da Sessão de Abertura da 11ª Edição da Pós-Graduação em Gestão para Juristas, realizou-se no passado dia 5 de maio na Católica Porto Business School o Seminário “A Importância da Arbitragem para os Advogados e para a Economia - uma perspetiva Ibérica”.

O interveniente central foi o ilustre Juan Serrada Hierro, presidente do “Tribunal Civil e Comercial de Arbitragem de Madrid – CIMA”, que salientou a enorme relevância da Resolução Alternativa de Conflitos nos dias de hoje, ao

agilizar a obtenção de soluções jurídicas céleres, pragmáticas e de elevada qualidade – quadro que, habitualmente, os tribunais judiciais não conseguem satisfazer.

2. Sendo a Espanha um dos nossos principais parceiros económicos e numa altura em que as empresas internacionais têm vindo a deslocar os seus centros de decisão de Portugal para Madrid, a existência de um espaço jurídico-económico ibérico ganha, assim, cada vez, mais expressão – o que exigirá aos profissionais do Direito o repensar de toda a sua atividade.

E, particularmente, vivendo-se nos últimos anos um período de aceleração exponencial das exportações – seja na dinâmica comercial Portugal/Espanha, seja com outros países – as empresas portuguesas não podem

ficar “penduradas” a aguardar a eventual resolução de morosos conflitos judiciais.

Vale isto por dizer que, entre outras medidas, a arquitetura contratual a ser adotada pelas empresas deveria favorecer a inclusão de cláusulas de arbitragem que abrissem o caminho para a resolução extrajudicial de conflitos.

Mas, curiosamente, estamos perante uma orientação que passará ao lado de grande parte dos nossos profissionais do Direito – seja no tocante aos contratos internacionais, seja em relação aos de incidência nacional.

3. Não obstante iniciativas promovidas, designadamente, pela Ordem dos Advogados, pelas universidades e por associações comerciais, a verdade é que entre nós a adesão à larga panóplia que a Resolução Alternativa de

Conflitos faculta está longe de ser significativa.

E quando se procura determinar uma justificação, a moldura explicativa acaba por parecer vaga e pouco consistente.

Nomeadamente, ouve-se falar no elevado preço inerente a uma expedita Resolução Alternativa de Conflitos – mas, comparativamente, atente-se aos atuais valores das custas judiciais nos recursos cíveis ou laborais.

Não falando, já, nos prejuízos – tantas vezes nefastos – decorrentes da lentidão angustiante de uma justiça que parecerá, mesmo, tão difícil de apreender como a ideia de Eternidade...

Mas também se ouve referir que, pelo seu grau de especialização e complexidade, o recurso à Resolução Alternativa de Conflitos apenas interessará/estará ao alcance das grandes sociedades

de advogados – e, de certo modo, essa tem sido a regra.

Contudo, o leque de juristas que recorrem a tais medidas na sua prática profissional tem vindo a alargar-se muito rapidamente.

E, essencialmente, o relevante será que o desenho da contratualização em que se baseia a dinâmica económico-jurídica admita a possibilidade das partes poderem recorrer à Resolução Alternativa de Conflitos.

O que implicará, por outro lado, que os advogados e seus clientes estejam completamente inteirados dos mecanismos que uma tal via comporta. Em última análise, vem-nos, aqui, lembrar esta realidade que o nosso processo de aquisição de conhecimentos estará, afinal, sempre em aberto, sempre incompleto e em permanente evolução.